

07/12/2011

PLENÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA 27.621 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, é predicado da magistratura a independência. O ofício judicante, para ser formalizado, não depende de atendimento a outro requisito senão a investidura no cargo. Basta a condição, a qualificação, de juiz para praticar-se, independentemente de cadastro, atos judicantes. Vincular a possibilidade de feitura de uma penhora – que é um ato judicial regido pela legislação instrumental – a requisito estranho ao Código de Processo Civil é passo, para mim, demasiadamente largo. É alteração pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, substituindo-se ao Congresso Nacional, do Código de Processo Civil.

E vamos admitir: hoje a magistratura está muito assustada com certo açodamento do Conselho Nacional de Justiça. Hoje a magistratura talvez não desfrute da independência que lhe é ínsita. Conheço casos em que o colegiado delibera, e o presidente do tribunal se dirige ao Conselho Nacional de Justiça para saber se pode ou não cumprir a decisão do colegiado. Conheço casos em que o presidente projeta no tempo a formalização de atos determinados pelo colegiado, embora no campo administrativo, para indagar ao mencionado Conselho se pode ou não – despedindo-se de uma prerrogativa, e diria mais, do dever de dar execução aos pronunciamentos do colegiado – praticar o ato. Foi o que disse. Ontem fiquei pasmo quando abri o Conjur e constatei notícia de que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça prevê a possibilidade de, no campo administrativo, sem ordem judicial, quebrar-se o sigilo de dados de magistrado.

A concentração de poder é sempre perniciosa. O sistema é de freios e contrapesos. Não atende aos interesses da sociedade a concentração. Não posso conceber que um juiz, para atuar segundo o direito instrumental posto, dependa do atendimento a uma formalidade imposta não por lei, mas administrativamente, colocando-se, portanto, em segundo plano, o princípio da legalidade.

MS 27.621 / DF

Onde chegaremos com essa política, com essa intimidação da magistratura? Será que isso atende aos interesses maiores da sociedade? Será que isso implica avanço cultural? Será que podemos presumir que todos, inclusive magistrados, personificando o Estado-juiz, sejam salafrários até prova em contrário?

Presidente, assusta-me o quadro. Não sei aonde chegaremos! Espero não vivenciar dia em que a magistratura estará realmente de joelhos e não conseguirá mais, amedrontada e intimidada, atuar com a indispensável equidistância, segundo a ciência e consciência possuídas por aquele que implemente o ofício.

Peço vênua à Relatora – e assustado com o quadro, nessa experiência de muitos anos judicantes – para acompanhar a divergência e deferir a ordem.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência acompanha a Relatora?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Ela está deferindo?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Estou concedendo a ordem.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu que indefiro.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Vossa Excelência indefere a ordem!

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Acho que não fui suficientemente claro.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Interessante, pensei que Vossa Excelência tivesse votado a partir das prerrogativas da

MS 27.621 / DF

magistratura, porque Vossa Excelência tem adotado essa linha.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu entendi, desta feita, que o CNJ não exorbitou, embora concorde com Vossa Excelência. Li essa notícia à qual Vossa Excelência se referiu e, sem adiantar qualquer juízo, também penso que, no Regimento Interno do CNJ, estabelecer-se uma previsão de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de magistrado é um pouco atordoante, para dizer o mínimo.

De qualquer maneira, neste caso estou entendendo que se trata de um mero cadastramento para poder operar o sistema que vive abrigado no sistema maior do Banco Central do Brasil.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Então, Presidente, corrigindo a fala final, conclusiva, acompanho a Relatora, concedendo a ordem.